



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.675, DE 23 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 430.905,53 (quatrocentos e trinta mil, novecentos e cinco reais e cinquenta e três centavos), de acordo com a seguinte classificação:

07.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
07.001 – Secretaria Municipal de Educação		
07.001.12.365.0020.2018 – Manutenção da Educação Infantil		
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.0000 – Outras despesas correntes		
3.3.90.00.0000 – Aplicações diretas		
3.3.90.37.0000 – Locação de mão-de-obra – Fonte 107	R\$	30.000,00
07.001.12.361.0020.2019 – Manutenção das Escolas Municipais		
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.0000 – Outras despesas correntes		
3.3.90.00.0000 – Aplicações diretas		
3.3.90.37.0000 – Locação de mão-de-obra – Fonte 104.....	R\$	50.000,00
S o m a.....	R\$	80.000,00
09.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
09.002 – Secretaria Municipal de Educação		
09.002.13.392.0030.2034 – Manutenção do Conselho Municipal de Políticas Culturais		
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00.0000 – Investimentos		
4.4.90.00.0000 – Aplicações diretas		
4.4.90.52.0000 – Equip. e material permanente – Fonte 1157	R\$	75.905,53
S o m a.....	R\$	75.905,53
14.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
14.004 – Fundo Municipal do Idoso		
14.004.08.241.0065.2077 – Atendimento à pessoa idosa		
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00.0000 – Investimentos		
4.4.50.00.0000 – Transf. a instituição privada s/ fins lucrativos		
4.4.50.51.0000 – Obras e instalações – Fonte 1014.....	R\$	275.000,00
S o m a.....	R\$	275.000,00
TOTAL	R\$	430.905,53

(Segue/Fls. 02)



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Lei nº 5.675, de 23/03/2026 / Fls. 02)

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, recursos provenientes do Superávit Financeiro, Fonte 1014, no valor de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), Fonte 1157, no valor de R\$ 75.224,63 (setenta e cinco mil, duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e três centavos), o provável Excesso de Arrecadação, Fonte 1157, no valor de R\$ 680,90 (seiscentos e oitenta reais e noventa centavos) e a redução parcial das seguintes dotações:

07.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
07.001 – Secretaria Municipal de Educação		
07.001.12.365.0020.2018 – Manutenção da Educação Infantil		
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.0000 – Outras despesas correntes		
3.3.90.00.0000 – Aplicações diretas		
3.3.90.30.0000 – Material de consumo – Fonte 107	R\$	30.000,00
07.001.12.361.0020.2019 – Manutenção das Escolas Municipais		
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.0000 – Outras despesas correntes		
3.3.90.00.0000 – Aplicações diretas		
3.3.90.30.0000 – Material de consumo – Fonte 104	R\$	50.000,00
S o m a.....	R\$	80.000,00
TOTAL	R\$	430.905,53

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 23 de março de 2026.

VALMIR MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

ANDERSON BENTO MARIA
Secretário Municipal de Planejamento

ELENICE HACHMANN SAUER
Secretária Municipal de Cultura

ADRIANO BACKES
Prefeito

CARMELINDO DARONCH
Secretário Municipal de Fazenda

JOÃO CARLOS KLEIN
Secretário Municipal de Educação

ANDRIA DE OLIVEIRA BACKES
Secretária Municipal de Assistência Social